



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: *"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 294/2003 e dá outras providências."*

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o §§ 4º e 5º ao artigo 33 da Lei Municipal nº.294/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Os Lotes terão testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), exceto quando se tratar de área de interesse social que deverá ser observado a legislação específica:
(...)"

§ 4º- A área mínima a ser construída será de 60 m² (sessenta metros quadrados) para os lotes com área superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e mínimo de 30 m² (trinta metros quadrados) para lotes com área inferior ou igual a 200 m² (duzentos metros quadrados), respeitados os padrões construtivos a serem aprovados





Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

através de projeto arquitetônicos analisados por uma Comissão de profissionais habilitados e nomeados pelo município;

§ 5º - *As construções realizadas em lotes com área superior a 200 m² deverão ser em alvenaria para a manutenção de padrão das construções.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 30 de Novembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48 DE 30 DE NOVEMBRO DE
2023.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Trazemos a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, para adequação da Lei nº 294/2003 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em Nova Maringá.

Cabe a legislação municipal delimitar a melhor forma de uso e ocupação do solo, impondo restrições aos loteamentos, indicando usos permitidos, áreas e tamanho de lotes, coeficientes de aproveitamento do terreno, entre outras condicionantes que visem cumprir a função social da cidade

Assim, em consonância ainda com o artigo 4º da Lei Nacional de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979) traz os requisitos mínimos para os loteamentos, determinando, no §1º, que a legislação municipal definirá outros critérios de uso da propriedade urbana. Senão vejamos:

§ 1º - A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

(Redação dada pela Lei n. 9.785, de 1999)

Cumpramos destacar que a competência municipal para promover “adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” está prevista no artigo 30, VIII





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

da Constituição Federal de 1988 – CF e que as competências para executar a política urbana e determinar a função social da propriedade urbana estão previstas no artigo 182, caput e § 2º.

Diante de tais considerações e face ao notório crescimento e desenvolvimento de nosso município precisamos planejar da melhor forma a urbanização de nossa cidade, desde já atrelado a melhora dos padrões construtivos, valorização dos imóveis e qualidade de vida de nossos munícipes.

Frente às explanações apresentadas, pugna-se pela deliberação e aprovação do Projeto de Lei nº 048/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, 30 de Novembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

